



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 16 de 08 de abril de 2026

Projeto de Lei n.º 41/2026 de 06 de abril de 2026

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Altera a Lei Municipal nº 5.360, de 09 de janeiro de 2026, autorizando o Município de Ubá a firmar parceria com entidade filantrópica sem fins lucrativos, autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

*“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*
- XIV - alienação de bens públicos;*

---

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural; ”.*

## Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disso, os artigos 40 e 41, II, da referida lei dizem:

*“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*(...)”*

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

*“Art. 167. São vedados:*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*(...)”*

O presente Projeto de Lei nº 41/2026 dispõe sobre uma solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e visa permitir a celebração de parceria com o Sindicato dos Produtores Rurais de Ubá, para o repasse de

---

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

contribuição voltada à manutenção da cooperação já desenvolvida há alguns anos, com o objetivo de fomentar a produção agrícola no município.

A parceria com o Sindicato dos Produtores Rurais, em todos os anos em que foi celebrada, apresentou bons resultados, facilitando o acesso a maquinário, serviços e fertilizantes, além de contribuir para o aumento da produção agrícola no município, gerando empregos, renda e maior disponibilidade de alimentos à população.

Nos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei são colocados os seguintes quadros:

DOTAÇÕES	VALOR (R\$)	FONTE DE RECURSO
02.11. - SEC.MUN. DE AGRICULTURA E AMBIENTE		
02.11.01 - SEC.MUN. DE AGRICULTURA E AMBIENTE		
0.069 - Fomento e Apoio às OSC's / Agricultura e Ambiente	660.000,00	
Sindicato dos Produtores Rurais de Ubá	660.000,00	ORDINÁRIO

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, o crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, majorando a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Unidade	11	SEC.MUN. DE AGRICULTURA E AMBIENTE
Subunidade	01	SEC.MUN. DE AGRICULTURA E AMBIENTE
Função	18	Gestão Ambiental
Subfunção	541	Preservação e Conservação Ambiental
Programa	0010	UBÁ PARCEIRA DO TERCEIRO SETOR
Projeto/Atividade	0.069	Fomento e Apoio às OSC's / Agricultura e Ambiente
Natureza da despesa	3.3.50.41	Contribuições
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	501	Outros Recursos não Vinculados
Valor (R\$)	660.000,00	Seiscentos e sessenta mil reais



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, no art. 3º, é dito que os recursos utilizados serão provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

Art. 3º Os recursos orçamentários utilizados para acobertar as despesas serão provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte	Valor a Anular (R\$)
02.04.06.99.999.9999.9.999	9.9.99.99	207	1501	660.000,00

## Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 41/2026.

Ubá, 08 de abril de 2026.

ALINE MOREIRA SILVA MELO  
RELATORA

## Manifestação da Comissão:

Favorável

Favorável com restrições

Contrário

  
Vereador

Favorável

Favorável com restrições

Contrário

  
Vereador